

gação de liberdade condicional n.º 543/02.ITXCBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Gomes Gil, filho de Aníbal Daniel Gil e de Maria dos Anjos Gomes, natural de Freixedas, Pinhel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Abril de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11166805 com domicílio na Rua Comandante Salvador do Nascimento, bloco 4, 3.º, Guarda, 6300-858 Guarda, ao qual foi revogada a liberdade condicional em 28 de Março de 2006, por não ter cumprido as regras que lhe foram impostas aquando da concessão daquela medida, a partir de 9 de Maio de 2003, cumpria pena no âmbito do processo comum colectivo n.º 422/97.2JAGR, do 3.º Juízo do Tribunal judicial da Guarda, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, a partir desta data., decreta-se ainda a proibição de o arguido obter documentos de identificação, nomeadamente bilhete de identidade, cartão de contribuinte, passaporte e carta de condução.

30 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Costa Lopes*.

Anúncio n.º 5871-EI/2007

O Dr. José António Mouraz Lopes, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo revogação de saída precária prolongada n.º 609/05.6TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Silva Marques, filho de Abílio Andrade Marques e de Maria Irene Faria Silva, natural de Portugal, Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1983, solteiro, com, com domicílio na Estrada Nacional n.º 233, 2, Viveiro da Câmara, 6000 Castelo Branco, ao qual foi em 9 de Julho de 2005 concedida uma saída precária prolongada até 12 de Julho de 2005, e da qual não regressou, sendo-lhe por sentença de 15 de Novembro de 2006 revogada essa saída precária. O arguido encontrava-se detido no Estabelecimento Prisional de Leiria, onde cumpria a pena única de 8 anos e seis meses de prisão à ordem do processo 105/02.3TBCTP do Tribunal da Comarca de da Comarca de Castelo Branco. Foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Mouraz Lopes*. — O Escrivão Auxiliar, *João Paulo P. P. L. Bernardino*.

Anúncio n.º 5871-EJ/2007

O Dr. José António Mouraz Lopes, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revogação de liberdade condicional n.º 357/87.7TXCBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Gonçalo Dias dos Santos, filho de João Maria dos Santos e de Eugénia Dias Pais, nascido em 14 de Abril de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 3436457, com domicílio na Quinta da Alçada, lote 43, rés-do-chão esquerdo, Gândara dos Olivais, 2400 Leiria, ao qual foi revogada a liberdade condicional que lhe tinha sido concedida por este TEP em 17 de Setembro de 1987, devendo cumprir em prisão, o período de pena que lhe faltava cumprir, aquando da concessão da liberdade condicional, no âmbito do processo de querela n.º 1423/76.0TBTVD, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, a partir desta data e a proibição de obter quaisquer documentos de identificação, nomeadamente bilhete de identidade, cartão de contribuinte, passaporte e carta de condução.

20 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Mouraz Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio n.º 5871-EL/2007

A Dr.ª Raquel Monteiro Baptista, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 393/03.8GACDN, pendente neste Tribunal contra o arguido Edgar Leonel Filipe Rodrigues, filho de Luís Augusto Freitas Rodrigues e de Lurdes da Conceição Filipe de Freitas, natural de Condeixa-a-Nova, Condeixa-a-Nova, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12639854, com domicílio na Rua Principal, Paleão, 3130 Soure, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Monteiro Baptista*. — O Escrivão-Adjunto, *Ilídio Brito*.

Anúncio n.º 5871-EM/2007

A Dr.ª Raquel Monteiro Baptista, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1629/95.2JACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Carlos Jesus Santos, filho de José Rodrigues dos Santos e de Maria da Anunciação de Jesus, natural de Portugal, Cantanhede, Ourenã, Cantanhede, nascido em 9 de Julho de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4272357, com domicílio na 11 Blue Street, Pe 21-8uw, Boston, Lincolnshire, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do código Penal de 1982, praticado em 6 de Junho de 1995, por despacho de 8 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Monteiro Baptista*. — O Escrivão-Adjunto, *Ilídio Brito*.

Anúncio n.º 5871-EN/2007

A Dr.ª Raquel Monteiro Baptista, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 122/95.8TBCDN, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Carlos Jesus Santos, filho de José Rodrigues dos Santos e de Maria da Anunciação de Jesus, natural de Portugal, Cantanhede, Ourenã, Cantanhede, nascido em 9 de Julho de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4272357, com domicílio na 11 Blue Street, Pe 21-8uw, Boston, Lincolnshire, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, sem prejuízo do disposto nos artigos 2.º, n.º 4, do mesmo diploma e 205.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, e 202.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal actual, praticado em Agosto de 1995, por despacho de 8 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Monteiro Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Jacinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Anúncio n.º 5871-EO/2007

O Dr. Bruno Guimarães, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Coruche, faz saber que, no processo comum (tri-